ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: UNIDADE DE SUPORTE E LOGÍSTICA

2. OBJETO: Coleta/Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Regulares (Lixo Comercial de Mercado Público), Varrição Manual de Vias e Galpões de Mercado Público, Varrição Mecanizada de Vias e Galpões de Mercado Público para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, entreposto Maracanaú-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA de licitação na modalidade MENOR PREÇO, sob regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista o fim da vigência do contrato emergencial firmado para a prestação do serviço desse objeto no entreposto de Maracanaú, motivado pela não conclusão do Processo Licitatório PE 20230002 – VIPROC 09451536/2022, a CEASA/CE necessita dos serviços a serem contratados para que não haja descontinuidade dos serviços, objetivando atendimento às exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal, para que não fique nas áreas do entreposto, resíduos sólidos de origem comercial, vegetal, de varrição e mercado público, produzidos em decorrências das atividades rotineiras e diárias desenvolvidas na CEASA/CE.

3.2. Informamos ainda que o Processo Licitatório PE 20230002 – VIPROC 09451536/2022 sofreu revogação, na data 09/04/2024, e em razão disto em 17/05/2024 foi aberto um novo processo a fim de contratar o referido serviço (CAP Nº 43.783), que posteriormente foi transferido para SUITE Nº. 21022.000090/2024-36.

3.3. A citada revogação do procedimento licitatório se deu porque, diante das impugnações e verificação devido ao constante acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica da CEASA/CE, constatou-se que o objeto da licitação estava insuficiente para a atual realidade das necessidades de limpeza urbana deste entreposto (aumento no número de permissionários e aumento das áreas dos serviços prestados, referente ao novo galpão e seu entorno, por essas motivações, houve consequente aumento da produção de resíduos). Em razão disso, foi necessário o redimensionamento das especificações e quantitativos presentes na licitação para que se adaptasse à realidade desta empresa. Dito isto, durante o trâmite do referido procedimento licitatório, não foi possível concluí-lo antes do término da vigência do atual contrato emergencial Nº 34/2023, pois durante o trâmite foram propostas diversas impugnações ao certame. Assim, tratando o objeto da pretensa contratação de serviço essencial, de certo esta CEASA/CE não pode operar sem a execução destes serviços. Vale destacar ainda que o fluxo de pessoas circulando no interior da CEASA ultrapassa o número de 35 mil em dias específicos de feiras, produzindo um considerável número de resíduos sólidos dos mais diversos tipos, que precisam de manejo e tratamento. Desta forma, se faz necessário a contratação emergencial, vinculada a conclusão do Processo licitatório autuado no SUITE sob o Nº. 21022.000090/2024-36 para evitar a interrupção dos serviços e isso venha a causar prejuízos à esta empresa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT. MENSAL**	**QUANT. SEMESTRAL**
1.1	COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO)	TONELADAS	600,00	3600,00
1.2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	M²	1.126.028,80	6.756.172,80
1.3	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO	KM	572,00	3.432,00

4.1 Especificação Detalhada

4.1.1. DA COLETA/REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REGULARES (LIXO COMERCIAL DE MERCADO PÚBLICO) COLETADOS NA CEASA/CE:

4.1.1.1. Considerar-se-á coleta, o transporte de resíduos sólidos depositados em contêineres de 5 m³ e em tambores de 200L, nas dependências da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE, localizado no município de Maracanaú – CE.

4.1.1.2. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverão estar de acordo com a Legislação Municipal, Estadual, Federal e Sanitária.

4.1.1.3. Para o acondicionamento dos resíduos, deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, 35 (trinta e cinco) caçambas estacionárias, do tipo contêiner de 5m³, devendo 05 (cinco) destas caçambas serem com tampa e/ou lacre para acondicionamento de resíduos orgânicos de origem animal, a serem distribuídos em acordo com as características de produção da CEASA/CE e solicitação do Gestor do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.1.1.4 Deverão ser disponibilizados 02 (duas) caçambas estacionarias a serem disponibilizadas para coleta de entulho, referente a obras de manutenções executadas pela própria CEASA/CE, e distribuídas de acordo com as características de necessidade do entreposto, de acordo com a solicitação do gestor do contrato.

4.1.1.5 Os veículos deverão ser carregados de maneira que a coleta dos resíduos não possa transbordar de qualquer forma para a via pública e/ou entorno da área onde estão localizados os contêineres e tambores. Em caso de vazamentos, a CONTRATADA deverá fazer a varrição e recolhimento da(s) área(s) afetada(s).

4.1.1.6 A limpeza do entorno dos containers e a limpeza interna dos containers afim de evitar o mau cheiro ocasionado pelo armazenamento do material orgânico é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.1.7 Os resíduos depositados deverão ser coletados e transportados por veículo coletor/compactador (NBR 13332 e NBR 14599) equipado com tanque com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros para contenção do lixiviado gerado na compactação dos resíduos do CEASA/CE.

4.1.1.8 A CONTRATADA fará a remoção dos resíduos da CEASA/CE de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, exceto nos dias:

- 1º de janeiro,
- Terça-feira de carnaval,
- Sexta-feira santa,
- 1º de maio e
- 25 de dezembro;

salvo determinação em contrário, oriunda do responsável pela fiscalização dos serviços (indicado pela CEASA/CE), que deverá ser encaminhada mediante a ofício da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

4.1.1.9 Para que o padrão de limpeza da CEASA/CE seja mantido, a CONTRATADA iniciará o serviço com caminhão coletor/compactador de segunda-feira a sábado das 07:00h às 16:00h. O Fluxo de transbordo dos containers é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deve gerir a necessidade de esvaziar os containers a fim de mantê-los com capacidade de receber resíduos.

4.1.1.10 Dentro do horário estabelecido no **item 4.1.1.9**., caso necessário o caminhão deverá realizar a rota estabelecida pela administração da CEASA/CE, devendo a equipe cumprir à risca os horários e a rota.

4.1.1.11 Em caso de encerramento do horário estabelecido no **item 4.1.1.9**, a equipe de varrição ainda continue executando o serviço de varrição o caminhão coletor/compactador tem obrigação de ficar à disposição até a remoção total dos resíduos.

4.1.1.12 Os contêineres deverão ser pintados na cor determinada pela CEASA/CE e mantidos em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente deverão ser lavados conforme **Item 4.1.1.18**. deste Termo.

4.1.1.13 A Contratada não deverá retirar para efeito de manutenções em suas caçambas estacionárias mais do que 10% do total de caçambas disponibilizadas dentro do entreposto.

4.1.1.14 Feita a coleta dos resíduos, estes deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, aos destinos

licenciados pelos órgãos ambientais competentes e cadastrados dentro SINIR (Sistema Nacional de Informação de Resíduos).

4.1.1.15 Para efeito de medição, os resíduos provenientes do mercado público (lixo comercial de mercado público) deverão ser pesados na balança da CEASA/CE para comparativo com os comprovantes de pesagem na destinação final, localizado no entreposto, gerenciado pela Associação dos Usuários da CEASA-CE - ASSUCECE.

4.1.1.16. Os custos com a disposição ou tratamento de todos os resíduos serão por conta da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor cobrado da CEASA/CE.

4.1.1.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o emprego da mão-de-obra e a utilização de insumos, equipamentos e veículos necessários para devida execução dos serviços, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a esta CEASA/CE.

4.1.1.18 DAS LAVAGENS E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES DE 5 M³:

4.1.1.18.1. Tendo em vista que alimentos são os principais produtos comercializados no CEASA/CE, se faz necessário o cuidado e atenção quanto as boas práticas de limpeza e higiene, os contêineres deverão ser lavados e higienizados mensalmente.

4.1.1.18.2. A CEASA/CE disponibilizará uma área apropriada, em suas dependências, para a lavagem dos contêineres, entretanto será de responsabilidade da empresa contratada a remoção e transporte do contêiner até a área específica, a mão de obra especializada para executar a lavagem, os produtos químicos a base de hipoclorito de sódio, necessários, a água utilizada e o retorno do contêiner ao seu local original que ao final será atestado pelo fiscal da CEASA/CE.

4.1.1.18.3. Os custos referentes a lavagem dos contêineres deverão estar incluídos no valor da coleta/remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos regulares (lixo comercial de mercado público) coletados na CEASA/CE.

4.1.2. DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO:

4.1.2.1. Os serviços de varrição manual das vias e galpões de mercado público consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias, canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes dentro e fora dos galpões, varrição interna dos galpões e entorno, e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e galpões de mercado público.

4.1.2.2. Deverá ser empregado o uso de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

4.1.2.3. O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, da forma técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e galpões relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da CEASA/CE.

4.1.2.4. Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda a sábado de cada semana, das 07:00h às 16:00h.

4.1.2.5. Se no decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e galpões de mercado público que não façam parte integrante da relação, a Contratante, em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em consequência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

4.1.2.6. Os custos com a disposição ou tratamento de todos os resíduos serão por conta da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor cobrado da CEASA/CE.

4.1.2.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o emprego da mão-de-obra e a utilização de insumos, equipamentos e veículos necessários para devida execução dos serviços, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a esta CEASA/CE.

4.1.3. DA VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E GALPÕES DE MERCADO PÚBLICO

4.1.3.1. Os serviços de varrição de vias e galpões de mercado público mecanizada consistem na operação mecanizada de limpeza de meios-fios dos canteiros centrais e corredores internos dos galpões. A máquina de varrição a ser utilizada deverá ser utilizada a cargo da licitante, atendendo as especificações técnicas do Termo de Referência.

4.1.3.2. No período de chuvas os serviços de varrição nas vias deverão ser executados somente manual, pois a varrição mecanizada não é 100% eficiente neste período devido as chuvas. Com isso, as ferramentas essenciais são pá quadrada, vassourão e cone de sinalização. Mantendo somente o serviço de varrição mecanizada nos corredores dos galpões.

4.1.3.3. Os serviços deverão ser realizados através de Ordens de Serviço Específicas a serem emitidas pela CONTRATANTE onde deverá constar as especificações, quantitativos, prazos e os serviços a serem

executados pelo CONTRATADO.

4.1.3.4. Os serviços serão executados ao longo das vias e galpões de mercado público em cada uma das margens e canteiros centrais e calçadas.

4.1.3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o emprego da mão-de-obra e a utilização de insumos, equipamentos e veículos necessários para devida execução dos serviços, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a esta CEASA/CE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CEASA/CE, conta: 3.01.01.07.03.0027-3

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser realizado na Ceasa/CE, entreposto de Maracanaú/CE, à Avenida Mendel Steinbruch - S/N° - Distrito Industrial I – Maracanaú/CE - CEP: 61939-210, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, sob o peso aferido coletado no mês correspondente à fatura, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência
8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes - Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em

desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas coletas do órgão.

9.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de coletas, bem como escala e volumes deverão obedecer ao Contrato, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.

9.20. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.

9.21. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

9.22. A retirada dos containers pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.23. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos, rejeitos ou ambulatoriais:

9.23.1. Lançamento em praia, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.

9.23.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuado os resíduos de mineração.

9.23.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.

9.23.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

9.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos.

9.25. A carga deverá ser nas dependências da CONTRATANTE, e no local do manejo não deverá apresentar resíduo proveniente da operação. A descarga do subitem 1.1 do Lote 01 do Item 4 deste Termo, deverá ser feita exclusivamente em aterro sanitário.

9.26. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo, ou documento que comprove que a mesma faz a descarga objeto do contrato no aterro sanitário.

9.27. Toda coleta deverá ser automatizada através de veículos apropriados autoportantes de propriedade da CONTRATADA, bem como os containers de armazenagem. A ordem de controle dos

serviços deverá ser assinada por funcionário da Ceasa/CE que reterá uma das vias.

9.28. Os containers (depósitos metálicos de armazenagem) deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento, próprios para reter sólidos e líquidos, tendo que indicar sua capacidade volumétrica. A fiscalização a qualquer tempo poderá solicitar a adequação da capacidade, da quantidade e o remanejamento desde que não traga ônus à CONTRATANTE.

9.29. A CONTRATADA deverá seguir a escala (dias e horário) de coleta dos resíduos que a CONTRATANTE determinar.

9.30. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

9.31. Caberá à CONTRATADA estar credenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e Prefeitura Municipal de Maracanaú.

9.32. Durante a prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas do CONTRATANTE.

9.33. Emitir periodicamente ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o certificado de destinação dos resíduos.

9.34. Nenhuma modificação poderá ser feita no contrato celebrado sem o consentimento formal do CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e assinado, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia dos serviços, devendo ao recebimento desta, no prazo de 24 horas, reparar ou substituir os containers defeituosos, sem despesas para a CONTRATANTE.

10.9. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente público da CEASA especialmente designado para este fim, conforme art. 76 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Os serviços objetos deste termo deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal n°13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente processo será extinto logo após a conclusão do processo licitarório SUITE Nº. 21022.000090/2024-36, que tem por objeto a *"Coleta/Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Regulares (Lixo Comercial de Mercado Público), Varrição Manual de Vias e Galpões de Mercado Público, Varrição Mecanizada de Vias e Galpões de Mercado Público, Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento e Conformação, Inclusive Coleta e Transporte de Resíduo de Poda Triturada, para a Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, entreposto Maracanaú-CE"*, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer indenização resultante da extinção.

Rômulo Cortez Moreira Dantas
Supervisor Núcleo de Planejamento – CEASA/CE
07/06/2024